



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

---

**LEI MUNICIPAL N ° 199/2013.**

*DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÕES DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL RELATIVA AO CONSELHO TUTELAR À LEI FEDERAL Nº 12.696/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**IVANILDO PAIVA BARBOSA**, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** – Modifica o inciso I, do art. 7º da Lei Municipal nº. 002/2001, que passará a ter a seguinte redação:

*“I - A remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar no âmbito do Município de Davinópolis/MA será equivalente ao valor de um salário mínimo mais 15% (quinze por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de janeiro de 2014.”*

**Art. 2º** - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

**Art. 3º** - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, escolhidos os 05 (cinco) membros que compõem o Conselho Tutelar pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, nos termos do Art. 1º da Lei nº 12.626/2012.

**Art. 4º** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do art. 139 da Lei 8069/90 pela Lei nº 12.626/2012, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 5º** - Os conselheiros em exercício no Município de Davinópolis cumprirão mandato de 03 (três) anos, com término em 02 de abril de 2015, havendo prorrogação do mesmo até as eleições nacionais em 2015.

---



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA DO GABINETE CIVIL**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

---

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento em vigor.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogado o disposto no art. 7º, I, da Lei Municipal nº. 002/2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 25 dias do mês de novembro de 2013.

**IVANILDO PAIVA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

---